

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL INSCRIÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EDITAL
01/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ –, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5084/2023 de 12 de abril de 2023, faz publicar o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para Suplentes de Conselheiro Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 5084/2023 de 12 de abril de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de União da Vitória, Paraná.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros suplentes que serão classificados conforme ordem do resultado de votação;

II- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

III- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial de Eleição, instituída por meio de publicação em Diário Oficial, de composição

paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - idoneidade moral, firmada por meio de certidões conforme o item 9.1, inciso III;

II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III - residir e ser eleitor no município há mais de dois anos comprovando com documentação (talão da luz, água, telefone, correspondência bancária ou contrato de locação de residência); e através de visita domiciliar realizada por membros do CMDCA ou Assistente Social, ainda, caso o comprovante esteja em nome de terceiros, faz-se necessário declaração do titular do documento, informando que o candidato reside no Município com data anterior ao Edital, registrada em cartório.

IV - estar no gozo de seus direitos políticos, no município, apresentando Certidão Negativa Eleitoral Municipal;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de conhecimentos básicos de informática, ou auto declaração registrada em cartório;

VII - Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovadas por documentação de profissionais habilitados, sob a responsabilidade de cada candidato;

VII - Submeter-se e ser considerado Apto em Avaliação Psicológica, por profissional designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX— Portar carteira de habilitação definitiva, categoria B;

X— Experiência laboral comprovada no atendimento de crianças ou adolescentes, apartir de documento comprobatório em Carteira de Trabalho ou declaração com firma reconhecida de no mínimo 01(um) ano de atuação.

XI- Não poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar aquele que, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, sofreu definitivamente, aplicação de penalidade de suspensão e/ou destituição do cargo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e é assegurado o direito a:

I- vencimento mensal de R\$ 3.871,01 (três mil oitocentos e setenta e um reais, e um centavo) Bruto.

II- cobertura previdenciária;

III- gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV- licença maternidade;

V- licença paternidade;

VI- gozarão de direitos trabalhistas conforme previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2. Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidos das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei;

4.3. Ficam assegurados aos eventuais Servidores Públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato;

4.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de União da Vitória;

4.5. A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais, sendo que os horários de atendimento nos dias úteis são das 8 horas às 12 horas das 13h30 horas às 17h30 ;

4.6. O plantão noturno é feito através de rodízio, por telefone móvel, das 17h30 às 8 horas do dia seguinte.

4.7. Plantão de final de semana: sábados domingos e feriados.

4.8. Para plantões noturnos, de finais de semana e feriados, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno do Conselho Tutelar de União da Vitória.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos comprobatórios.

6.3. A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.6. A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resolução nº231/2022 do Conanda.

6.7. A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025.

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.11. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

7.4. Do indeferimento da inscrição vigente, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias após data de publicação em diário oficial.

7.5. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação psicológica;

IV - Quarta Etapa: homologação e aprovação das candidaturas;

V - Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

VI - Sexta Etapa: Formação inicial;

VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I- requerimento solicitando inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato (modelo anexo);

II- Carteira de identidade, CPF e título de eleitor válido (original e cópia);

III – Certidões negativas de antecedentes, Certidão Judicial Civil, Certidão Judicial Criminal, expedidas pela Justiça Federal (site www.trf4.jus.br) e Certidão Civil, Certidão Criminal e Certidão da Área da Família, estas podem ser solicitadas pelo e-mail cartorio.dist@gmail.com ou retiradas diretamente no Cartório Distribuidor do Fórum de União da Vitória.

IV- declaração de tempo de moradia no município de União da Vitória, Paraná, assinada pelo candidato, acompanhada de comprovante de endereço em seu nome, podendo ser fatura de água, de energia elétrica ou telefone fixo, ou contrato de locação de residência, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste Edital. Em caso do comprovante do domicílio estar em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar declaração do titular com reconhecimento da firma por autenticidade;

V- Certificado de conclusão de ensino médio (original e cópia);

VI- Comprovante de tempo de experiência no atendimento de crianças e adolescentes, de no mínimo de 1 (um) ano que poderá ser da seguinte forma:

declaração fornecida por entidade inscrita no CMDCA;

declarações emitidas por órgão públicos, informando da experiência na área com criança e adolescente;

III - registro em carteira de trabalho e previdência social;

IV - contrato de trabalho ou declaração com firma reconhecida;

9.2. O candidato Servidor Público, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

9.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentada, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.4. A inscrição será efetuada pessoalmente, após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes ao cargo de Conselheiro Tutelar conforme previsto na legislação municipal vigente.

9.5. A inscrição para o concorrer ao cargo de suplência Conselheiro Tutelar bem como a entrega de documentação será realizada no período de 04 (quatro) de junho de 2025 a 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, em horário de atendimento ao público das 13:00 as 17:00 horas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na R: Paraná, 50 Centro, União da Vitória, Paraná, (anexo Secretaria Municipal de Assistência Social).

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé.

9.7. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no decorrer do prazo de inscrição.

11. – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. Após a apresentação, análise e aprovação da documentação exigida pela Comissão Eleitoral, os candidatos que tiverem a documentação aprovada serão submetidos à avaliação psicológica realizada psicólogos designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo esse um critério obrigatório e classificatório.

12. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito será publicada no dia 26 de junho de 2025, no diário oficial dos municípios, nos murais da Secretaria Executiva dos Conselhos, na Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e no Fórum da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, para ciência pública.

13.- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, mediante prova da alegação a ser entregue na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, Rua Paraná, 50 - Centro , anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social no horário de atendimento, das 13 horas às 17 horas.

13.2. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar impugnado poderá apresentar defesa de forma escrita ou documental, no prazo de 7 (sete) de julho a 9 (nove) de julho de 2025, no horário de atendimento, das 13 horas às 17 horas, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, Rua Paraná, 50 - Centro , anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.3. A Comissão Eleitoral terá o período de 02 (dois) dias após apresentação da defesa para apresentar resposta quanto às interposições de recursos.

13.4. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13.5. Após análise do recurso interposto pelo candidato, em caso de deferimento, será publicada a lista atualizada dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data, que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

14.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

14.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constados apenas o número, o nome e foto do candidato ou através de currículo.

14.4. Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

14.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

14.6 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

14.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doações, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

14.9. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

14.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

14.11. Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

14.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois dias.

14.13. O candidato envolvido e os denunciantes serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

14.15. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de

serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dele decorrentes.

14.16. Em reunião com data a ser marcada em período que antecede o início da campanha eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, a Comissão de Eleição do CMDCA, dará conhecimento formal das regras da campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão através de ata o compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação implicará na exclusão do certame.

15. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

15.2. O Processo de Escolha a realizar-se-á no dia 21 de setembro de 2025, das 8h às 17h,

15.3. A sessão eleitoral respectiva será divulgada amplamente antes da eleição para conhecimento dos eleitores.

15.4. A eleição será fiscalizada por um representante do Ministério Público.

15.5. No local de votação será afixado lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

15.6. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

15.7. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

15.8. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser admitido votar.

15.9. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público por meio de seus representantes, por fiscais indicados pelos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, devidamente inscritos até data estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA , pelo CMDCA e membros da comissão organizadora do Processo de Eleição.

15.10. O eleitor votará uma única vez em um único candidato. Caso for assinalado mais de um candidato, o voto será nulo.

16 DO VOTO

16.1. Os conselheiros Tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de União da Vitória, Paraná, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

16.2. A candidatura é individual não sendo admitida a composição de chapas.

16.3. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de União da Vitória, Paraná, que tenham o título de eleitor válido em situação regular.

16.4. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada por dois membros da comissão organizadora ou 02 integrantes da mesa de votação (mesários), em caso de urna eletrônica não será necessário.

16.5. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do candidato escolhido para o cargo de Conselheiro Tutelar.

17. DA CÉDULA OFICIAL

17.1. a cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação da foto, nome e/ou cognome (apelido) do candidato e do número da candidatura, em caso de urna eletrônica segue os mesmos moldes de identificação do candidato o candidato;

17.2. o número do candidato corresponderá ao número da sua inscrição;

17.3. Na cabine de votação, constará a relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

18 DA MESA RECEPTORA

18.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

18.2. Constituem a mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

18.3. O Mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata de eleição.

18.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

18.5. Na falta do presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

18.6. A Assinatura dos Eleitores será colhida nas folhas de votação da sessão eleitoral, a qual conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

18.7. Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos:

I- Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos.

18.8. Na Mesa Receptora de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrada em ata.

18.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou companheiro(a) do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

19 DA APURAÇÃO

19.1. A apuração dar-se-á no local de votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral. Poderão acompanhar a apuração dos votos os candidatos ao pleito ou seu respectivo fiscal, previamente cadastrado.

19.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da sessão elaborarão e Ata de votação.

19.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar os relatórios dos votos referentes à votação manualmente.

19.5. Os 5 (cinco) candidatos mais votados deverão assumir a vaga para o cargo de Conselheiro Tutelar suplente. Serão convocados quando o cargo estiver em vacância, objetivando suprir períodos de férias e licenças dos Conselheiros Titulares, respeitando a ordem decrescente de votação, ou seja, o suplente com maior número de votos é o que será convocado para essa finalidade.

19.6. No caso de empate na votação, será considerado o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo os documentos apresentados no ato da inscrição,

19.7. Persistindo o empate o considerar-se-á o candidato mais idoso.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e os demais suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público.

21. DOS RECURSOS

21.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

21.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21.4. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

22 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

22.1. O mandato será até o término do mandato vigente da atual composição do Conselho tutelar, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

22.2. A posse dos Conselheiros Tutelares suplentes eleitos ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2025.

22.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

22.4. O resultado da eleição será publicado em Edital afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, divulgado em rádio e publicado em jornal de circulação local, no dia 22 de setembro de 2025, contendo os nomes dos eleitos e o respectivos número de votos recebidos.

22.5. Os candidatos eleitos serão nomeados, por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.6. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação de 16 horas, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes CMDCA, com data a ser definida.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 5084/ 2023 de 12 de abril de 2023, sem prejuízo das demais afetas.

23.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas neste Edital.

23.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

23.4. Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

23.5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.6. É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais e comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

23.7. O candidato que queira fazer qualquer interposição referente a este Edital bem como a sua publicação, terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a sua publicação.

23.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude.

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Paraná para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de junho de 2025.

SIANE PEREIRA ANDREIOV

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União da Vitória – PR

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

CONFORME EDITAL Nº 001/2025

Protocolo de inscrição nº _____

Nome _____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____

Órgão expedidor: _____ UF: _____

CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ UF: _____

Estado Civil: _____ Sexo () Masculino () Feminino

Situação Militar: _____ Nº _____

Categoria: _____

Formação: _____

Endereço residencial

Rua: _____ nº _____

Bairro _____

Cidade: _____ Estado _____

CEP _____

Ponto de referência _____

Telefone () _____ () _____

E-mail: _____

Declaro que aceito as exigências especificadas no Edital 001/2025 do CMDCA, que trata do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares Suplentes de União da Vitória – PR, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

União da Vitória, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato: _____

Para uso da comissão () Deferida () Indeferida

Assinatura da Comissão Organizadora: _____

CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
03/06	Publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
04/06 a 24/06	Prazo para o registro das candidaturas (item 9.1)
26/06	Homologação das candidaturas
27/06 a 04/07	Impugnações das candidaturas (item 13.1)
07/07 a 09/07	Defesa dos candidatos impugnados
17/07	Homologação dos resultados das impugnações
14/07 a 25/07	Avaliações psicológicas (item 3 inciso VII)
29/07	Homologação dos candidatos dos resultados das avaliações psicológicas
30/07 a 04/08	Defesa das avaliações impugnadas
05/08	Homologação final dos candidatos

06/08	Orientação aos candidatos quanto a campanha (item 6.6)
18/08	Início da propaganda eleitoral
20/09	Término da propaganda eleitoral
21/09	Eleição Unificada
22/09	Divulgação dos resultados
23/09	Publicação dos resultados da eleição
24/09	Posse dos conselheiros tutelares

Publicado por:

Danielle Witeki

Código Identificador:1AAA0490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2025. Edição 3289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>